



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## CONTRATO N.º 07/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Divinolândia

**CONTRATADA:** TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, NO BAIRRO RIBEIRÃO DO SANTO ANTÔNIO, NAS RUAS: FRANCISCO JUNQUEIRA E JOSÉ FERREIRA VALIM.

**FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 01/2023 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 08/2023, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, portador do R.G. n.º 6.399.104, e C.P.F. n.º 866.458.898-87 residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com sede na Rua Américo Ferreira, n.º 531, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, CEP 14.340-000, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 22.114.236/0001-91 e Inscrição Estadual sob n.º 227.025.326.111, neste ato representada pelo(a) Sr(a) José Rafael Rodrigues, portador do RG de n.º 44.378.509-0 e CPF de n.º 468.999.818-31, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, NO BAIRRO RIBEIRÃO DO SANTO ANTÔNIO, NAS RUAS: FRANCISCO JUNQUEIRA E JOSÉ FERREIRA VALIM, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma – acoplados à pasta referenciada que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

---



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**1.3.** No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.

**1.4.** À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

**1.5.** A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor do presente importa em R\$ 102.383,92 (Cento e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) pagos, após o término de cada etapa de serviço contratado, em até 30 (trinta) dias, após a autorização/liberação de pagamento e respectivo depósito dos recursos junto à conta convênio e mediante apresentação da competente nota fiscal junto ao Setor de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

**3.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

**3.1.2.** Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes

**3.1.3.** Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

**3.2.** Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

---





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

3.3. Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal devidamente atestada, junto à Gerencia Municipal de Finanças da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. A obra contratada deverá ser iniciada quando da expedição da Ordem de Serviço, esta emitida pelo Chefe do Executivo Municipal.

4.3. A Ordem de Serviço será emitida somente após a autorização do ente Conveniente.

4.4. A contar da expedição da Ordem de Serviços, a CONTRATADA possui o tempo de 10 (dez) dias para iniciar a obra acordada.

4.5. O contrato a ser firmado e terá duração de **12 (doze) meses**.

4.5.1. O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias a contar da competente expedição da Ordem de Serviço.

4.6. A execução do objeto desta licitação deverá ser executada no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro a contar da competente expedição da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos financeiros do exercício de 2022, os quais correrão por conta da dotação orçamentária, assim codificada

### RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

136 FONTE 1: TESOIRO

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

DESDOBRAMENTO DA DESPESA

4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

2979 FONTE 1 TESOIRO

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

137 FONTE 2: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VIN.

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

DESDOBRAMENTO DA DESPESA

4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

2980 FONTE 2: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VIN.

APLICAÇÃO 110.0000 GERAL



# **Prefeitura de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º \*\*/\*\*\*\*, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.

**9.2.** Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**9.3.** Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

**9.4.** Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.

**9.5.** Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.

**9.6.** Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.

**9.7.** Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.

**9.8.** Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.

**9.9.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

---





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**9.10.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

**9.11.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

**9.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.

**9.14.** Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**9.15.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

**9.16.** Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.

**9.17.** Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.

**9.18.** Apresentar ART específica da obra contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.

**10.2.** Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio de seu Departamento de Obras e Engenharia.

**10.3.** Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.

**10.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

**10.5.** À fiscalização compete entre outras providências:



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**10.5.1.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**10.5.2.** Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

**10.5.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

10.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 24 de Março de 2023.

---

**Município de Divinolândia**  
**Antônio de Pádua Aquisti**  
**CONTRATANTE**

---

**TJ Construções e Terraplenagem Ltda**  
**José Rafael Rodrigues**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, NO BAIRRO RIBEIRÃO DO SANTO ANTÔNIO, NAS RUAS: FRANCISCO JUNQUEIRA E JOSÉ FERREIRA VALIM.

ADVOGADO JOSÉ HENRIQUE FORNARI /N.º OAB 313.957 / e-mail: [juridico@divinolandia.sp.gov.br](mailto:juridico@divinolandia.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

Divinolândia, 24 de Março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: José Rafael Rodrigues

Cargo: Proprietário

CPF: 468.999.818-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONTRATADA:** TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 07/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, NO BAIRRO RIBEIRÃO DO SANTO ANTÔNIO, NAS RUAS: FRANCISCO JUNQUEIRA E JOSÉ FERREIRA VALIM.

|                      |   |
|----------------------|---|
| Nome                 | José Rafael Rodrigues   |
| Cargo                | Proprietário  |
| RG n.º               | 44.378.509-0  |
| CPF n.º              | 468.999.818-31  |
| Endereço (*)         | Rua Professora Dona Aruca, 120, Centro, Brodowski – SP, CEP 14.340-000. |
| Telefone             | (16) 3664-4148/ 99187-1124  |
| E-mail Institucional | tj-construcoes@hotmail.com  |
| E-mail pessoal (*)   | jose.rafael.rodrigues@hotmail.com                                       |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Nome                              | Antônio de Pádua Aquisti   |
| Cargo                             | Prefeito Municipal   |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.   |
| Telefone e Fax                    | (19) 36638100  |
| E-mail Institucional              | <a href="mailto:gabinete@divinolandia.sp.gov.br">gabinete@divinolandia.sp.gov.br</a> |
| E-mail Pessoal                    | <a href="mailto:padoca.aquisti@bol.com.br">padoca.aquisti@bol.com.br</a>             |

Divinolândia, 24 de Março de 2023.

CONTRATADA

Nome José Rafael Rodrigues

Cargo Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATO N.º 07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 22.114.236/0001-91

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente contratação, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato N.º 07/2023, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Divinolândia, 24 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Antônio de Pádua Aquisti  
Contratante

TJ Construções e Terraplenagem LTDA  
José Rafael Rodrigues  
Contratada

